



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Art. 1º A Coordenadoria de Biblioteca fica transformada em Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo.

Parágrafo único. A estrutura da Biblioteca fica incorporada à Escola do Legislativo.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III –

a)

.....

5) Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Resolução nº 001, 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os gabinetes dos Deputados, dos Membros da Mesa e das Lideranças terão sua estrutura constituída pelo Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar e pela Chefia de Gabinete Parlamentar, cujas atribuições do cargo de Secretário Parlamentar e de Chefe de Gabinete Parlamentar são inerentes às atividades relacionadas ao mandato de Deputado.” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 12.

.....

VIII – supervisionar os serviços da Coordenadoria de Eventos, da Coordenaria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, da Casa Militar e da Secretaria-Geral.” (NR)

Art. 5º O art. 16 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

XI – coordenar e gerenciar as atividades da Biblioteca, quanto à:

a) reunião, seleção, organização, arquivo e difusão do acervo e centralização de material informativo de interesse principal dos deputados e demais usuários;

b) conservação do acervo;

c) aquisição de livros, periódicos, publicações e outros documentos de interesse da Assembleia Legislativa;

d) prestação de informação aos usuários sobre acervo existente e assuntos relacionados;

e) controle de empréstimo do material bibliográfico e de publicações; e

f) organização dos serviços de documentação.” (NR)

Art. 6º A Seção V do Capítulo IV do Título II e o art. 17 da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO IV

.....

Seção V

Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo.

Art. 17. À Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo compete, especialmente:



I – estimular a iniciativa e a participação dos servidores no desenvolvimento de soluções inovadoras, de modo a valorizar propostas que contribuam para a prestação de serviço público de excelência, a qualidade da gestão e a eficiência do processo legislativo;

II – assessorar as ações que se relacionam com a inovação, gestão de mudança de processos e transformação da cultura organizacional;

III – desenvolver projetos de fomento à inovação e empreendedorismo legislativo;

IV – facilitar processos transversais, participativos e colaborativos;

V – disseminar ferramentas de inovação;

VI – fomentar comportamentos inovadores;

VII – promover a interlocução com parceiros, para inovação no setor público;

VIII – apoiar o desenvolvimento e a aplicação de Política de Inovação; e

IX – prover/proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento de soluções inovadoras.” (NR)

Art. 7º O art. 18 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

XI – editar atos de nomeação e exoneração atinentes à movimentação dos cargos de Secretário Parlamentar e de Chefe de Gabinete Parlamentar, pertencentes ao grupo de atividades de assessoramento parlamentar e de Chefia de Gabinete Parlamentar;

.....” (NR)

Art. 8º O art. 38 da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

.....

II – determinar dia e horário das sessões de abertura dos certames licitatórios;



III – prestar apoio à Comissão de Sanções Contratuais;

.....” (NR)

Art. 9º Fica acrescentado art. 53-A à Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Estão vinculados e subordinados aos Gabinetes Parlamentares os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, a quem compete, especialmente:

I – assistir ao Deputado nas questões de natureza política e/ou institucional;

II – promover o relacionamento do Gabinete Parlamentar com os demais Gabinetes e órgãos administrativos e legislativos da Alesc;

III – coordenar as atividades do Gabinete Parlamentar;

IV – desenvolver outras atividades de representação política quando determinada pelo Deputado; e

V – dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício parlamentar.” (NR)

Art. 10. Fica acrescentado art. 58-A à Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral e a Assessoria de Planejamento de Contratações.

§ 1º À Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, prestada por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, compete, especialmente:

I – assessorar o Diretor-Geral e o Diretor-Geral Adjunto nas matérias de interesse da gestão;

II – auxiliar na gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III – criar diretrizes para o uso padronizado do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e

IV – elaborar minutas padronizadas de documentos para a agilização da tramitação de processos.

§ 2º À Assessoria de Planejamento de Contratações, prestada por servidor integrante dos quadros da Administração Pública estadual e titular de cargo de provimento efetivo, com formação superior, experiência ou comprovado conhecimento acerca de planejamento e licitações, compete, especialmente:



I – elaborar o Plano de Contratações Anual, em conjunto com o Diretor-Geral, e mantê-lo atualizado;

II – assessorar a Diretoria-Geral e demais Diretorias em relação aos procedimentos relativos aos processos de compras e contratações;

III – coordenar os trabalhos da Comissão de Planejamento de Contratações; e

IV – fazer a intermediação entre a Diretoria-Geral e as demais Diretorias para acompanhamento dos processos de contratação.” (NR)

Art. 11. A Seção I e o art. 67 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Seção I

Da Comissão de Agentes de Contratações/Pregoeiros

Art. 67. À Comissão de Agentes de Contratações/Pregoeiros, vinculada à Coordenadoria de Licitações e Contratos, compete, especialmente:

I – conduzir a etapa externa do processo licitatório;

II – conduzir a sessão pública;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos exigidos em edital;

IV – verificar e julgar as condições e habilitação;

V – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI – indicar o vencedor do certame;

VII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação;

VIII – avaliar todos os documentos referentes à etapa preparatória e requerer diligências ou esclarecimentos a fim de compreender adequadamente o objeto da licitação; e

IX – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.” (NR)



Art. 12. A Seção II e o art. 68 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção II
Da Comissão de Sanções Contratuais

Art. 68. À Comissão de Sanções Contratuais, vinculada à Coordenadoria de Licitações e Contratos, compete, especialmente:

I – instaurar, após determinação do Gestor do Contrato, processo administrativo para sanção e rescisão contratual;

II – conduzir o processo administrativo de sanção e rescisão contratual, na forma do regulamento;

III – descrever os fatos e faltas imputadas ao licitante ou contratado;

IV – indicar as penas a que o licitante ou contratado está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais;

V – determinar a notificação do licitante ou contratado para apresentar defesa e especificar as provas que pretende produzir, na forma do regulamento; e

VI – elaborar relatório final do processo administrativo de sanção ou rescisão contratual.” (NR)

Art. 13. A Seção IV e o art. 70 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção IV
Da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis

Art. 70. À Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, vinculada à Coordenadoria de Recursos Materiais, compete, especialmente:



.....” (NR)

Art. 14. Ficam acrescentados Seção IX-E e art. 75-E ao Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Seção IX-E

Da Comissão de Planejamento de Contratações

Art. 75-E. À Comissão de Planejamento de Contratações, vinculada à Diretoria-Geral, compete, especialmente:

I – elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, juntamente com os membros da equipe de planejamento;

II – elaborar o Plano Anual de Capacitação em Licitações e Contratos; e

III – decidir pela padronização de bens e serviços.” (NR)

Art. 15. O inciso XVI do art. 2º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XVI – Gratificação de Exercício: retribuição pecuniária conferida à servidor público, em exercício na Assembleia Legislativa, pela participação em órgão de natureza especial ou pelo desempenho de cargo ou função.

.....” (NR)

Art. 16. O art. 15 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. Os Gabinetes de Deputado contarão com um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, pertencente ao Grupo de Atividades de Chefia de Gabinete Parlamentar.” (NR)

Art. 17. O art. 18 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 18.”

Parágrafo único. Poderá ser atribuída função gratificada de Chefia de Secretaria de Comissão Permanente a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na Alesc, observado o seguinte:

I – das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, código PL/FG-5; e

II – das demais Comissões Permanentes, código PL/FG-3.” (NR)

Art. 18. Fica acrescentado art. 18-B à Resolução nº 002, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 18-B. Será concedida, na forma de Ato da Mesa, às gratificações previstas nos incisos II e VIII do art. 85 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.” (NR)

Art. 19. Os incisos I e II do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.”

I – para Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete Parlamentar, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-7, e Secretário Executivo de Relações Institucionais e Diretor no valor equivalente a FC-7;

II – para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Chefe da Consultoria Legislativa, Secretário-Geral da Corregedoria, Secretário Parlamentar da Presidência e Assessor de Planejamento de Contratações, código PL/DAS-6, no valor equivalente a FC-6;

.....” (NR)

Art. 20. O art. 20-A da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Ao Secretário Parlamentar, código PL/GAB, submetido à atividade interna e com lotação na sede do Poder Legislativo, poderá ser concedida retribuição financeira por operação de sistemas de:

I – processos legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a razão de 1 (uma) por gabinete parlamentar; e

II – processos administrativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a razão de 1 (uma) por gabinete parlamentar.” (NR)

Art. 21. Ficam criados:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Contratações, código PL/DAS-6;



II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59; e

III – 3 (três) funções gratificadas, PL/FG-3, de Chefia de Secretaria de Comissão Permanente.

Art. 22. A Comissão Legal Permanente de Licitações fica transformada na Comissão de Agentes de Contratações/Pregoeiros, mantida a mesma quantidade de integrantes.

Art. 23. A Comissão Legal de Elaboração de Editais, Contratos e Cadastro fica transformada na Comissão de Planejamento de Contratações, com mais 2 (dois) integrantes, perfazendo 7 (sete).

Art. 24. Fica criada a Comissão Legal de Sanções Contratuais, com 3 (três) integrantes.

Art. 25. Fica acrescentado Anexo II-D à Resolução nº 002, de 2006, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 26. Os Anexos II-A, III-B, III-D, IX-D e IX-F da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 27. Fica estabelecido o reajuste de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), sendo 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) referente à recomposição inflacionária de março de 2023 a fevereiro de 2024, correspondente ao saldo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, acrescido de 5% (cinco por cento) de ganho real, nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a que se refere o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14, de 14 de dezembro de 2011, fica fixado em R\$ 939,92 (novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondentes ao reajuste percentual de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) a que se refere o *caput*.

Art. 28. Aplica-se o percentual de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento), previsto no *caput* do art. 1º, sobre:

I – o montante vigente do Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão de que tratam os Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, na forma do que dispõe o art. 15, § 4º, da mesma Resolução.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Alesc.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos arts. 27 e 28, a partir de 1º de abril de 2024.



de 2006.

Art. 31. Fica revogado o art. 58 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal
Presidente

Secretário

Secretário



ANEXO I

(Acrescenta o Anexo II-D à Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO II-D

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE CHEFIA DE GABINETE PARLAMENTAR – PL/GAP

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE POR GABINETE PARLAMENTAR
Chefe de Gabinete Parlamentar	PL/DAS	7	1

” (NR)



ANEXO II
(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Coordenador de Informações
Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
.....
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul	PL/DAS	6	1
Assessor de Planejamento de Contratações	PL/DAS	6	1
.....
TOTAL			70

" (NR)



ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente	PL/FG	3	21
.....

" (NR)



ANEXO IV
(Altera o Anexo III-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

"ANEXO III-D

GRUPO DE ATIVIDADES DE COMISSÃO LEGAL

COMISSÃO LEGAL	CÓDIGO CORRESPONDENTE	NÍVEL	QUANTIDADE
Avaliação de Desempenho Funcional	PL/FC	3	03
Agentes de Contratações/Pregoeiros		3	07
Planejamento de Contratações		3	07
Acompanhamento de Contas Públicas		3	03
Recebimento de Materiais		3	04
Avaliação de Bens Inservíveis		3	03
Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância		2	03
Transparência Institucional		3	03
Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social		3	03
Avaliação de Documentos		3	05
Proteção de Dados Pessoais		3	03
Sanções Contratuais		3	03

“(NR)



ANEXO V
(Altera o Anexo IX-D da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO IX-D

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEL	NÚMERO DE COMISSÕES	NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	59	24	1

”(NR)



ANEXO VI
(Altera o Anexo IX-F da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO IX-F

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR –
GABINETE PARLAMENTAR

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR - GABINETE PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE DE DEPUTADO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 100	24	376,5828

”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto, tendente a aperfeiçoar a organização administrativa da Casa, inclusive adequá-la à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), por meio da alteração da Resolução nº 001, de 11 janeiro de 2006, que trata da organização administrativa da Assembleia Legislativa, e da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o seu Quadro de Pessoal, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

A proposta do Projeto de Lei Complementar em questão reflete um esforço significativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) em direção à modernização de sua estrutura organizacional e funcional. Esse esforço é expresso mediante a reorganização de setores internos e da revisão de práticas administrativas, buscando maior eficiência, inovação e aprimoramento no desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

Abaixo, delinea-se as justificativas principais para as alterações propostas.

Transformação da Coordenadoria de Biblioteca em Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo

Esse movimento simboliza uma adaptação aos novos tempos, em que a inovação e o empreendedorismo são considerados motores essenciais para o desenvolvimento institucional e social. A integração da estrutura da Biblioteca à Escola do Legislativo sugere uma busca pela sinergia entre conhecimento tradicional e práticas inovadoras, fortalecendo o papel educativo e informativo da Assembleia perante os servidores e a sociedade.

Fomento à Inovação e Gestão de Mudanças

Ao criar a Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, a Alesc mostra-se atenta à importância de incorporar a cultura de inovação



em suas práticas internas. Isso envolve desde a estimulação da criatividade dos servidores até o desenvolvimento de projetos que visem à excelência no serviço público. Tal iniciativa é fundamental em um contexto de rápidas mudanças tecnológicas e sociais, permitindo que o Poder Legislativo se mantenha relevante, transparente e responsivo às demandas da população.

Reestruturação de Cargos e Funções

A revisão de cargos, funções e estruturas de assessoramento busca melhor definir as competências e responsabilidades dentro da Alesc, promovendo uma gestão mais clara e eficaz. Ao especificar e atualizar as atribuições dos cargos de assessoramento e chefia, a proposição visa garantir que as atividades parlamentares sejam suportadas de maneira mais eficiente, refletindo as necessidades atuais da Assembleia e de seus membros.

Aprimoramento dos Processos Administrativos

As alterações propostas também buscam otimizar as práticas administrativas por meio da modernização de procedimentos, como os relacionados a licitações e contratações e planejamento de contratações. A padronização e a eficiência desses processos são essenciais para a transparência, a legalidade e a efetividade da gestão pública.

Reajustes Salariais e Benefícios

O PLC contempla, ainda, o reajuste dos vencimentos dos servidores, bem como a revisão do auxílio-saúde, tudo conforme entendimentos firmados entre a Mesa Diretora da Alesc, o Sindalesc e a Afalesc, conforme os Ofícios constantes dos Processos SEI nºs 24.0.000003448-3 e 24.0.000007614-3, respectivamente, dessas entidades representativas dos servidores. Tais medidas visam não apenas à justa remuneração e ao reconhecimento dos profissionais que atuam na Assembleia, mas também à atração e retenção de talentos, elementos cruciais para a constante busca pela excelência institucional.

Em suma, o Projeto de Lei Complementar apresentado pela



Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina é uma manifestação clara do compromisso da instituição com a modernização, a eficiência e a inovação em suas práticas. Trata-se de um esforço de adaptação às demandas contemporâneas por uma gestão pública transparente, ágil e alinhada às melhores práticas de governança, o que, sem dúvida, contribuirá para fortalecer a confiança da sociedade no Poder Legislativo estadual.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros inerentes às medidas, acompanham a proposição os documentos indispensáveis à espécie, consoante previsto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, as despesas previstas neste PLC não ultrapassam o limite de gastos com pessoal, conforme determinado pela LRF, mediante declaração firmada pela Diretoria Financeira.

Nesse cenário, a Mesa guarda a convicção de que a lei complementar decorrente da presente proposição legislativa não apenas promoverá ajustes gerais necessários para melhorar o desempenho da Alesc em suas funções constitucionais, como também contemplará disposições jurídico-administrativas adequadas aos ditames da Lei federal nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal
Presidente

Secretário

Secretário